

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Institui a Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Tupinense e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Tupinense no Município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo Único.** Fica conceituado como empreendedorismo da mulher toda e qualquer iniciativa empreendedora de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

**Art. 2º** O programa, visa dar as mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I- elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II- Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

III- disseminar a cultura empreendedora;

IV- fomentar a criação de microempresa individual, e o fomento as atividade negociais;

V- aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado;

VI- potencializar as ideias de negócio.

**Art. 3º** O poder público municipal estimulará o surgimento de microempreendedoras, promovendo a competitividade e desenvolvimento dos novos negócios voltados a atividades tidas como de produção agrícola e agroindustrial de subsistência, operacionais, industrial, comercial, serviços, cultural, artes e artesanatos.

**Parágrafo Único.** Além da formalização do micro empreendedorismo, o Município poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convenio público e/ou privado.

**Art. 4º** Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art.5º** O Município adotará mecanismo de promoção, divulgação e priorização na aquisição de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher, de forma a incentivar a publicidade e fomento de negócios aos seus serviços, produtos e resultados.

## CAPITULO I

### DA FEIRA DA MULHER EMPREENDEDORA

**Art. 6º** Fica criada a Feira da Mulher Empreendedora no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim podendo ser instalada em local aberto ou fechado, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em especial em espaços públicos como praças e parques, na região urbana ou rural, em período noturno ou diurno.

**Parágrafo único.** A Feira da Mulher Empreendedora deverá ocorrer, pelo menos, uma vez ao mês, podendo ocorrer atividades culturais e esportivas para atrair as famílias e fomentar, ainda mais, a feira.

**Art. 7º** A Feira da Mulher Empreendedora tem por objetivo:

- a) Dar visibilidade ao empreendedorismo feminino;
- b) Criar espaço de troca, empoderamento e incentivo à Mulher Empreendedora;
- c) Proporcionar espaço para capacitação da Mulher Empreendedora;
- d) Gerar trabalho e renda a Mulher Empreendedora, bem como à sua família;
- e) Incentivar a exposição e comercialização de produtos ou serviços advindos do empreendedorismo feminino.

**Art. 8º** A Feira da Mulher Empreendedora somente poderá funcionar com a prévia expedição da competente autorização expedida pelo Poder Público Municipal.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 9º** Para exposição na respectiva feira, poderão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, em conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 10** As Mulheres Empreendedoras deverão realizar o credenciamento para a participação na Feira através do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará à presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim, em 28 de junho de 2024.

Helder Lopes Campos  
**Prefeito Municipal**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)